

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA VIVA NO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01, de 21 de janeiro de 2014

O Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura da Bahia - SecultBA, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o desenvolvimento do Projeto Implementação do Programa Cultura Viva no Estado da Bahia, dos Programas Cultura Viva e Mais Cultura, do Ministério da Cultura, instituídos pela Portaria nº 118, de 30 de dezembro de 2013 e pelo Decreto n. 6.226, de 4 de outubro de 2007 e alterações e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, no que couber, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, Portaria 29 de 21 de maio de 2009, na Lei Estadual 9.433/2005, Decreto nº 9.266/2004, Resolução nº 86/2003 do TCE/Bahia e nas condições do Convênio/MinC/FNC nº 427/2007 de 29 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2008, do Terceiro Termo Aditivo, de 20 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2013, e nas exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Cultura Viva – Pontos de Cultura, no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) para contemplar 150 (cento e cinquenta) propostas de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação comprovada em atividades referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado, conforme Convênio/MinC/FNC n. 427/2007, celebrado em 29 de dezembro de 2007, cujo valor total é de R\$ 54.020.000,00 (cinquenta e quatro milhões e vinte mil reais).

2. DO INTERVENIENTE

- 2.1. O Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Estado da Bahia, celebrará convênios com instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam, há pelo menos três anos, no Estado da Bahia, atividades referentes à matéria do convênio a ser celebrado.
- 2.2. A seleção dos projetos não obrigará a Secretaria de Estado de Cultura da Bahia a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

3. DO PROGRAMA CULTURA VIVA – PONTOS DE CULTURA

- 3.1. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão

compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.

- 3.2. O Ponto de Cultura funcionará como impulso e instrumento de articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material e Imaterial, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais.
- 3.3. De acordo com os recursos disponibilizados por meio de convênio firmado com o Ministério da Cultura, a Secretaria de Estado de Cultura da Bahia apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 150 (cento e cinquenta) Pontos de Cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seus projetos sejam aprovados em todas as fases de avaliação.
- 3.4. Para melhor conhecimento dos pontos de cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis nos endereços eletrônicos www.cultura.gov.br/culturaviva e www.cultura.ba.gov.br

4. DA CULTURA DIGITAL

- 4.1. As ações de Cultura Digital permitirão a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.
- 4.2. Todos os projetos deverão destinar 41% (quarenta e um por cento) dos recursos financeiros recebidos no primeiro repasse, ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte mil reais), bem como 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas demais parcelas na rubrica despesas de capital, para aquisição de bens móveis, se obrigando a adquirir equipamentos multimídias para a implementação de ações de promoção da cultura digital, que contribuam para o objeto do convênio.

5. DO PROGRAMA CULTURA VIVA NO ESTADO DA BAHIA

- 5.1. O Programa Cultura Viva no Estado da Bahia será ampliado pelas instituições selecionadas a partir deste Edital.
- 5.2. A gestão do Programa Cultura Viva no Estado da Bahia será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura da Bahia e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital e dos selecionados pelo edital 001/2008.
- 5.3. O diálogo da Secretaria de Estado de Cultura com os Pontos de Cultura deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura e pelo Governo do Estado da Bahia.

5.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) A SecultBA supervisionará as questões administrativas;
- b) Os representantes da SecultBA e do Ministério da Cultura, este por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e de Órgãos de Controle do Ministério da Cultura, ficarão responsáveis pelas visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da presente seleção pública será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção.

7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1. O acordo firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Estado, tem como instrumento o Convênio/MinC/FNC 427/2007, e o 3º Termo Aditivo, de 20 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2013, que visa a ampliação do Programa Cultura Viva no estado por meio da Rede de Pontos de Cultura da Bahia com a descentralização de recursos orçamentários do Programa Cultura Viva.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Podem participar do presente edital:

- a) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (como associações, cooperativas, fundações privadas), com sede ou filial no Estado da Bahia, que comprovarem sua existência e atuação na matéria objeto do convênio há no mínimo três anos.

8.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) Pessoa física;
- b) Instituições com fins lucrativos;
- c) Escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- d) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e) Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- f) Instituições ou grupos conveniados com o Ministério da Cultura ou com o Governo do Estado da Bahia, cujo objeto do convênio seja a implantação de Pontos de Cultura, com convênio ativo;
- g) Instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa/STN nº 01/1997.

- 8.3. Além disso, não podem se inscrever neste processo de seleção as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, seja nas esferas estadual, municipal ou federal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 8.4. Os Pontos de Cultura em processo de análise de prestação de contas final com o Ministério da Cultura e/ou a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, porém, no ato do conveniamento deverão apresentar declaração do Ministério da Cultura ou da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia da aprovação da prestação de contas final do convênio.
- 8.5. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.
- 8.6. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada junto aos entes federados (Município, Estado e União).
- 8.7. Cada proponente poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão inabilitadas.
- 8.8. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, ambas serão inabilitadas.
- 8.9. Não receberão recursos públicos os proponentes que, no ato do conveniamento, possuírem dívida com a União e o Estado/Município, tampouco inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

9. DA INSCRIÇÃO

- 9.1. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre os dias 02 de fevereiro a 18 de março de 2014.
- 9.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:
- a) Requerimento, solicitando ingresso no Programa Cultura Viva no Estado da Bahia (ANEXO I);
 - b) Formulário de inscrição (ANEXO II);
 - c) Plano de trabalho e cronograma de desembolso (ANEXO III);
 - d) Relatório das atividades da instituição (ANEXO IV);

- e) Declaração, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado desta seleção (ANEXO V);
- f) Comprovação de 03 (três) anos de atividade da instituição referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado, por meio de atestado, em papel timbrado, de realização de atividades, a ser solicitado a entes públicos, a autoridades competentes do município de atuação – Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Diretoria Regional de Educação e Cultura (Direcs), de escola pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe – (conforme modelo ANEXO VI) ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- g) Cópia do CNPJ da instituição ou impresso por meio do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), com no mínimo três anos de existência, contados do último dia do prazo de inscrição;
- h) cópia do estatuto da instituição;
- i) cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- j) cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- k) cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto e contrato de aluguel;
- l) declaração, devidamente assinada, atestando, sob penas da lei, a existência e adequação dos espaços onde serão realizadas as atividades do Plano de Trabalho (conforme ANEXO VII); e
- m) declaração da não ocorrência das situações descritas no item 8.3 (conforme ANEXO VIII).

9.3. Todas as cópias a que se refere o item 9.2 podem ser simples, excetuando-se o caso previsto na alínea j do referido item.

9.4. Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento a que se refere o item 9.2 se encontram anexos a este Edital e disponibilizados no endereço eletrônico www.cultura.ba.gov.br

9.4.1. Os formulários devem ser preferencialmente digitados, podendo ser aceitos aqueles que forem manuscritos, desde que em letra de forma, legível, e sem rasuras.

9.4.2. Os formulários preenchidos deverão ser salvos em mídia digital (CD-ROM ou DVD) exatamente como na versão impressa.

9.5. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme mencionado no item 9.2, e salvos em mídia digital, conforme item 9.4.2, por intermédio dos Correios, via sedex ou carta registrada com

Aviso de Recebimento, podendo entregar no Protocolo da SECULTBA, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

EDITAL “PROGRAMA CULTURA VIVA NO ESTADO DA BAHIA” SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DA BAHIA PÇA. TOMÉ DE SOUZA, S/N - CENTRO – SALVADOR - BAHIA - CEP: 40. 020-010
--

9.6. Serão consideradas válidas as propostas postadas até o dia 18 de março de 2014 ou entregues no protocolo até as 17h da mesma data.

9.7. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. DA HABILITAÇÃO

10.1.1. A fase de habilitação será realizada pela análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando fase eliminatória.

10.1.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, designada pelo Secretário de Cultura do Estado da Bahia para este fim, formada por, pelo menos, 03 (três) membros.

10.1.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados:

- a) quando entregarem o projeto fora do período de inscrição;
- b) não apresentarem os documentos exigidos;
- c) não se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste Edital; e/ou
- d) estiverem em desacordo com qualquer norma estabelecida neste Edital.

10.1.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

10.1.3. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da SecultBA antes da etapa de análise técnica do projeto.

10.1.4. Caberá pedido de recurso à SecultBA da decisão da equipe de análise de documentos de habilitação, através do preenchimento do ANEXO IX, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação da lista de habilitados no Diário Oficial

do Estado da Bahia. O recurso deverá ser encaminhado à SecultBA via correio eletrônico, para o e-mail: editalpontosdecultura@cultura.ba.gov.br

10.1.5. O recurso somente será considerado após confirmação de recebimento pela SecultBA.

10.1.6. A SecultBA não se responsabiliza por problemas técnicos que porventura impliquem o não recebimento do recurso.

10.1.7. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 9.1, será automaticamente indeferido.

10.2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.2.1. A avaliação dos projetos será realizada por uma Comissão de Seleção tripartite composta por representantes do Ministério da Cultura, da SecultBA e de instituições da sociedade civil com reconhecida competência nas áreas culturais com ênfase nos Grupos Étnico-Culturais, Grupos Etários (juventude, crianças e idosos), Áreas Técnico-Artísticas, Patrimônio Cultural, Audiovisual e Radiodifusão, Cultura Digital, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Interações Estéticas, Cultura e Democratização dos Meios de Comunicação, Cultura e Educação, Cultura e Saúde, Cultura e Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos, Economia Criativa e Solidária, Livro Leitura e Literatura.

10.2.2. Além das áreas culturais acima descritas, a Comissão também observará nos projetos apresentados, ações que visem preservar, identificar, proteger, valorizar e promover a diversidade e a cidadania, e, que contemplem um ou mais segmentos das comunidades e povos tradicionais, segundo a definição dada pelo Decreto n.º 6040/2007, incluindo povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, irmandade de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinais, pomeranos, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros, sertanejos, geraizeiros, fundos de pasto, dentre outros grupos, bem como a promoção de uma cultura em direitos humanos voltados a crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas em situação de rua, população em situação de restrição e privação de liberdade, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, pessoas ou grupos vítimas de violência, populações de regiões fronteiriças, grupos assentados da reforma agrária, população de fronteira, população sem teto, populações atingidas por barragens, comunidades de descendentes de imigrantes, dentre outros.

- 10.2.3. A composição da Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Cultura do Estado da Bahia e pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura. A lista será publicada em portaria no Diário Oficial do Estado da Bahia.
- 10.2.4. Os projetos habilitados na fase de análise documental serão distribuídos entre os membros da Comissão para avaliação individual.
- 10.2.5. A distribuição dos projetos entre os membros da Comissão ocorrerá por meio de sorteio, na presença dos membros da Comissão, a ser realizado pela SecultBA e registrado em ata.
- 10.2.6. Cada projeto receberá no mínimo 02 (dois) pareceres técnicos.
- 10.2.7. A nota final será a média simples das duas notas emitidas nos pareceres técnicos.
- 10.2.8. O número de integrantes da Comissão de Seleção observará a proporção de 12 (doze) membros para até o máximo de 500 (quinhentos) projetos habilitados.
- 10.2.9. Caberá ao Secretário de Cultura do Estado da Bahia, ou pessoa por ele designada, a presidência e coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.
- 10.2.10. A comissão de seleção designará entre os seus membros, de forma paritária, aqueles que farão julgamentos dos pedidos de reconsideração e caso sejam procedentes a reavaliação.
- 10.2.11. Ao avaliar as propostas, a comissão de seleção observará sua adequação às políticas de implantação do Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização do projeto, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS					PONTUAÇÃO MÁXIMA
1)	Atendimento as diretrizes do Programa Cultura Viva	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom	20 pontos
a)	Contribui para o acesso à produção de bens culturais	0	1	2,5	3	5	
b)	Promove a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania	0	1	2,5	3	5	

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS					PONTUAÇÃO MÁXIMA
c)	Dinamiza os espaços culturais do município	0	1	2,5	3	5	
d)	Gera oportunidades de Emprego e Renda	0	1	2,5	3	5	
2)	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	25 pontos
a)	Desenvolve processos criativos continuados	0	1,5	2,5	3,5	5	
b)	Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais	0	1,5	2,5	3,5	5	
c)	Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam	0	1,5	2,5	3,5	5	
d)	Propõe integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas	0	1,5	2,5	3,5	5	
e)	Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social	0	1,5	2,5	3,5	5	
3)	Abrangência da proposta considerando público alvo participante	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	16 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
b)	Crianças em situação de vulnerabilidade social;	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
c)	Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;	0	0,5	1,0	2,0	3,0	
d)	Idosos em situação de vulnerabilidade social;	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
e)	Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural;	0	0,5	1,0	2,0	3,0	
f)	Pessoas com deficiência	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
g)	Outros grupos minoritários	0	0,5	1,0	1,5	2,0	
4)	Avaliação do proponente	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	15 pontos

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS					PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	Adequação da experiência da entidade ao objeto da proposta	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
b)	Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural no Estado da Bahia	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
c)	Capacidade de agregar parcerias	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
d)	Desenvolve gestão compartilhada	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
e)	Apresenta estratégias de sustentabilidade	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
5)	Avaliação da proposta técnica	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	15 pontos
a)	Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
b)	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos.	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
c)	Descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
d)	Equipe técnica adequada para a realização da proposta	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
e)	Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento da proposta	0	1,0	1,5	2,0	3,0	
6)	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Muito Bom	9 pontos
a)	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados	0	1,0	2,0	3,0	4,0	
b)	Viabilidade do projeto no prazo proposto	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
c)	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos	0	0,5	1,0	1,5	2,5	
TOTAL							100 PONTOS

10.3. DA SELEÇÃO

10.3.1. Serão classificados para a etapa de seleção os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos na etapa de classificação.

- 10.3.2. Os resultados da avaliação serão apreciados e discutidos por todos os membros da comissão, em sessão plenária, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata, devidamente assinada por todos.
- 10.3.3. Para o estabelecimento da lista de selecionados deverão ser levados em conta a pontuação atribuída a cada projeto e os critérios territoriais descritos abaixo.
- 10.3.3.1. A composição do Programa Cultura Viva no Estado da Bahia deverá responder ao princípio da complementaridade territorial, sendo contemplados preferencialmente projetos que proponham suas atividades em cidades onde atualmente não existam Pontos de Cultura conveniados com o MinC ou com o Governo do Estado da Bahia.
- 10.3.3.2. Deverão ser contemplados, obrigatoriamente, pelo menos, 03 (três) projetos em cada um dos 27 Territórios de Identidade da Bahia (ANEXO X).
- 10.3.3.2.1. Caso não haja projeto selecionado para um determinado Território de Identidade, vigora o critério estabelecido no item 10.3.3.1.
- 10.3.4. O relatório de atividades enviado no ato da inscrição deverá comprovar histórico de atuação nas cidade/região em que as atividades dos projetos são propostas.
- 10.3.5. A distribuição territorial tem por objetivo a descentralização do Programa Cultura Viva no Estado da Bahia. Os critérios referidos no item 10.3.3 têm por base a lista dos Pontos de Cultura atualmente conveniados com o Ministério da Cultura e Governo do Estado da Bahia e seus respectivos endereços.
- 10.3.6. Caso não tenham sido classificados projetos suficientes para preencher os critérios previstos no item 10.3.3, serão contemplados projetos cujas atividades sejam desenvolvidas em outras Áreas de Planejamento, visando alcançar o total de 150 (cento e cinquenta) projetos selecionados. Em nenhum caso serão considerados os projetos desclassificados na fase descrita no item 10.2.
- 10.3.7. No caso de empate, serão selecionados projetos cujas atividades sejam desenvolvidas em cidade com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), segundo ANEXO XI.
- 10.3.8. Será definida uma lista de suplentes ordenada pela pontuação atribuída na fase descrita no item 10.2. Neste caso não serão levados em conta os critérios de distribuição territorial.
- 10.3.9. A Comissão de Seleção não poderá alterar os valores contidos na planilha orçamentária dos projetos apresentados.

11. DO RESULTADO

- 11.1. O resultado da seleção será publicado de acordo com a seguinte ordem:
- a) selecionados: 150 (cento e cinquenta) projetos, de acordo com a ordem de pontuação, com os critérios de distribuição territorial definidos no item 10.3.3. e com os critérios de desempate definidos no item 10.3.7;
 - b) suplentes: pontuação entre 50 e 100 pontos, não selecionados, em ordem decrescente, observando o critério de desempate previsto no item 10.3.7;
 - c) desclassificados: pontuação entre 0 e 49 pontos.
- 11.2. Os projetos suplentes serão chamados, em sua respectiva ordem de classificação, no caso de desistência ou desclassificação de projetos selecionados.
- 11.3. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia, via correio eletrônico, para o e-mail editalpontosdecultura@cultura.ba.gov.br e seguindo modelo disponível no ANEXO IX.
- 11.3.1. O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos digitalizados pertinentes às alegações da recorrente.
- 11.3.2. O recurso somente será considerado após confirmação de recebimento pela SecultBA.
- 11.3.3. A SecultBA não se responsabiliza por problemas técnicos que porventura impliquem o não recebimento do recurso.
- 11.3.4. A análise de recurso será feita por, no mínimo, três membros da Comissão de Seleção, sendo pelo menos um representante da SecultBA e um representante do Ministério da Cultura.
- 11.3.5. O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da SecultBA.

12. DO COVENIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. A SecultBA firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recursos, conforme descrito nesse Edital.
- 12.2. A instituição selecionada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:
- a) Cópia dos atos constitutivos (última alteração do Contrato Social ou Estatuto em vigor e Ata da última Assembleia de eleição de diretoria) da proponente devidamente

registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ);

- b) Prova de regularidade da empresa proponente com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal - CRF) (www.caixa.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (Certidão do ISS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Certidão do ICMS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, preferencialmente em banco oficial;
- i) Comprovação de ausência de restrição em bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

12.2.1. As instituições selecionadas, em processo de análise de prestação de contas final com o Ministério da Cultura, têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final deste Edital para apresentar declaração do Ministério da Cultura ou da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia acerca da aprovação da prestação de contas final do convênio.

12.2.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará no arquivamento do projeto e na convocação da instituição seguinte na lista de suplência.

12.3. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.

12.4. O valor total do repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

12.5. O valor a ser transferido a cada Ponto de Cultura selecionado será disponibilizado da seguinte forma:

- a) 1º ANO: R\$ 60.000,00: sendo R\$35.000,00 em custeio e R\$25.000,00 em capital
- b) 2º ANO: R\$ 60.000,00: sendo R\$ 45.000,00 em custeio e R\$15.000,00 em capital
- c) 3º ANO: R\$ 60.000,00: sendo R\$ 45.000,00 em custeio e R\$15.000,00 em capital

- 12.5.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.
- 12.5.2. Entendem-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.
- 12.6. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.
- 12.7. O convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.
- 12.8. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- 12.9. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da SecultBA.
- 12.10. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.
- 12.11. Os Pontos de Cultura selecionados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento serão substituídos por outros projetos inscritos, chamados de acordo com a lista de suplência.
- 12.12. Caso seja cancelado convênio firmado com alguma entidade selecionada durante a validade deste Edital, a SecultBA poderá restituir os recursos restantes ao Ministério da Cultura, com correção monetária, ou chamar a instituição seguinte da lista de suplência, com a autorização do Ministério da Cultura, utilizando o saldo do projeto cancelado. Neste caso, será solicitado que o projeto a ser chamado realize adequações em seu Plano de Trabalho.
- 12.13. A SecultBA e o Ministério da Cultura não se obrigam à renovação do instrumento legal, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.

13. DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. Compete ao Ponto de Cultura:
- a) cumprir fielmente a proposta aprovada e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
 - b) executar os projetos no período de vigência do convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do mesmo;

- c) integrar o Programa Cultura Viva no Estado da Bahia;
- d) participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela SecultBA ou pela Rede Governo de Pontos de Cultura do Estado da Bahia;
- e) transferir tecnologia social e de gestão;
- f) permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da SecultBA tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria;
- g) divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações dele decorrentes, conforme *layout* a ser disponibilizado pela SecultBA;
- h) exibir as marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e Ponto de Cultura de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, durante a execução do projeto, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) as peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j) assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos por meio de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e SecultBA;
- k) encaminhar anualmente prestações de contas parciais e relatórios de atividades; e
- l) ao término do projeto, encaminhar a prestação de contas final, juntamente com um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

13.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com a SecultBA, alvo da Convênio/MinC/FNC 427/2007.
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio.

13.3. Compete à SecultBA:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) prorrogar a vigência do convênio celebrado entre a SecultBA e o proponente, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;

- e) oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos transferidos; e
- f) comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A partir do pagamento de cada parcela, o Ponto de Cultura selecionado terá 12 (doze) meses para apresentar prestação de contas parcial à SecultBA, assim como relatório parcial de atividades.
- 14.2. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, o Ponto de Cultura selecionado deverá apresentar a prestação de contas final, acompanhada do relatório adicional referido na alínea “I” do item 13.1.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. Os recursos necessários à execução dos projetos selecionados ocorrerão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

15.1.1. Recurso do Ministério da Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.2027.20ZF.0001
CÓDIGO DE DESPESA: 44.30.41, 33.30.42 e 44.30.41
FONTE DE RECURSO: 100
VALOR DO RECURSO: R\$ 18.000.000,00

15.1.2. Recurso da SecultBA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.139.1959 - Implantação de Pontos de Cultura
CÓDIGO DE DESPESA: 335041 e 445042
FONTE DE RECURSO: 5100
VALOR DO RECURSO: R\$ 9.000.000,00

- 15.2. Os custos administrativos com o processo de seleção correrão por conta da fonte 100 do orçamento do Estado da Bahia, estimado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deverá ser comunicada pela SecultBA a respeito do projeto.
- 16.2. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Cultural Palmares deverá ser comunicada pela SecultBA a respeito do projeto.

- 16.3. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do projeto, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 16.4. Os projetos deverão prever estratégia de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos convênios de Ponto de Cultura.
- 16.5. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (www.cultura.ba.gov.br) e no site do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).
- 16.6. Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (71) 3103-3457, do site www.cultura.ba.gov.br ou pelo correio eletrônico editalpontosdecultura@cultura.ba.gov.br
- 16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção.
- 16.8. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 16.9. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da SecultBA para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, e apenas os dados do projeto e da entidade conveniada passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 16.10. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 16.11. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a SecultBA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.12. O descumprimento das obrigações previstas no edital ensejará a devolução ao erário dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 16.13. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 16.14. Recomenda-se aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

16.15. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, remanescentes na data da conclusão ou extinção do Convênio, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade da Concedente, e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênere a critério da Concedente.

Salvador, 21 de janeiro de 2014.

Antônio Albino Canelas Rubim
SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA